



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.750, DE 12 DE JULHO DE 2012.

*Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul é o instrumento legal que define o seu funcionamento.

#### TÍTULO I

##### Da sede

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI tem sede na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

#### TÍTULO II

##### Da finalidade e da organização

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI é um órgão de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, destinada a orientar a atuação do governo municipal no desenvolvimento científico e tecnológico, bem como julgar os projetos que demandem recursos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Santa Cruz do Sul – FACTI, obedecendo aos objetivos de:

**I** - elevar os níveis de qualidade de vida da população do Município, no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio-ambiente;

**II** – reduzir o grau de dependência tecnológica, financeira e econômica do Município, através do fortalecimento e da ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços de elevado conteúdo tecnológico;

**III** – ampliar oportunidades de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos;

**IV** – aprimorar as condições de atuação do Poder Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao aproveitamento das potencialidades municipais;

**V** – direcionar as pesquisas e estudos, visando atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do município.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI:

**I** – executar a política municipal de ciência, tecnologia e inovação;



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

**II** – propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estão fixadas as diretrizes e prioridades que norteiam as aplicações dos recursos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Santa Cruz do Sul – FACTI;

**III** – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FACTI;

**IV** – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FACTI.

**Art. 5º** As normas de funcionamento do COMCITI são definidas em seu regimento interno, elaborado pela mesma comissão que criou o Conselho.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI é um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, e compõe-se de 15 membros, assim elencados:

**I** – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**III** – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**IV** – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

**V** – um representante da Procuradoria Geral;

**VI** – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento;

**VII** – um representante da Secretaria Municipal de Educação

**VIII** – um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul – ACI;

**IX** – um representante da Reitoria da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC;

**X** – um representante do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo –

PMT/VRP;

**XI** – um representante da TecnoUnisc- UNISC;

**XII** – um representante do Senai – Santa Cruz do Sul

**XIII** – um representante da Associação Santa Cruz Novos Rumos – ASCNOR.

**XIV** – um representante da ATIVALES – Santa Cruz do Sul

**XV** – um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo.

**§1º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI serão indicados, anualmente, pelas instituições que representam.

**§2º** Será indicado, para cada membro titular, 01 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, ou o sucederá no caso de vacância.

**§3º** A perda de vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato, assumindo então, o suplente da vaga.

**§4º** A ausência por três reuniões seguidas, ou cinco alternadas no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato do representante junto ao Conselho.

**§5º** Os membros do COMCITI não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul elegerá entre seus membros o Presidente e Vice-Presidente através de voto direto e secreto.

**Parágrafo Único.** Os candidatos a presidência e vice-presidência do COMCITI deverão se candidatar às vagas com prazo mínimo de 24 horas antes da eleição.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul:

**I** – representar o Conselho em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

**II** – constituir comissões especiais para fins específicos;

**III** – encaminhar para apreciação do Conselho, representação, reclamação ou proposição;

R



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

IV – convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho com direito, apenas, a voto de desempate;

V – fixar a pauta das sessões do Conselho;

VI – editar resolução decorrente de decisão do Conselho;

VII – editar portarias;

VIII – delegar competências.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva.

§1º A Plenária tem sua composição de competências descritas no Art. 6º.

§2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santa Cruz do Sul, designado oficialmente pelo Secretário Municipal.

§3º Compete a Secretaria Executiva:

I – secretariar as reuniões do COMCITI, lavrando as Atas, prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e as matérias em pauta;

II – manter sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;

III – providenciar a remessa da convocação da reunião do COMCITI a membros e convidados;

IV – promover a distribuição entre os membros do conselho dos pareceres e relatórios que lhe forem entregues;

V – diligenciar junto aos órgãos e entidades técnico-administrativas o preparo dos processos;

VI – cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

### TÍTULO III

#### Do funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, da seguinte forma:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês, convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II - Extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§1º A convocação deve conter a pauta do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

§2º Havendo matérias de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, na primeira chamada, e em segunda chamada, a reunião realizar-se-á com qualquer número de participantes, trinta minutos depois da primeira chamada.

**Parágrafo Único.** A maioria absoluta de que trata o caput deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integralizam o Conselho, de acordo com o Art. 6º.



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

**Art. 12.** Nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul constam as seguintes partes:

- I – discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – comunicação, indicações e propostas;
- IV – pauta do dia.

**Art. 13.** Discutida a ata, se aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

**Art. 14.** Das reuniões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul, são lavradas em atas que devem constar obrigatoriamente:

- I – natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
- II – menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- III – registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição;
- IV – referência à abstenção de qualquer conselheiro.

**Art. 15.** É dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Conselho.

**Art. 16.** O relator de cada processo no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul fará um relato circunstanciado da matéria.

§1º Concluído o relatório, o relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário.

§2º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

- I - para encaminhamento de votação, por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada um;
- II - pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;

III - para questão de ordem.

§3º Finda a discussão, o presidente submeterá à votação a matéria, colhendo inicialmente o voto do relator e proclamando, no final, o resultado.

§4º O relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da secretaria do Conselho, diligências para esclarecimentos de aspectos do processo.

**Art. 17.** Qualquer conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.

**Art. 18.** O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vetado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Conselho.

§1º Tanto o processo do qual foi pedido vista quanto o baixado em diligência retornarão ao seu relator.

§2º O regime de urgência de votação pedido pelo presidente ou pelo relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§3º Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

R



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

**Art.19.** O presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul poderá convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Conselho, que possam esclarecer pontos de pauta.

**Art. 20.** Pode ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos, ou grupos de artigos.

**Art. 21.** Questão de Ordem é a interpelação à presidência do Conselho, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno e Lei de criação do mesmo.

**Parágrafo Único.** As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas ser resolvidas, conclusivamente, pelo presidente.

**Art. 22.** As resoluções e demais atos de caráter decisório emanado do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul serão obrigatoriamente publicados em instrumento oficial do Município ou jornal de grande circulação.

**Art. 23.** Nenhum membro do Conselho pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

**Art. 24.** Os trabalhos obedecerão à pauta da sessão, podendo a sua ordem ser modificada mediante aprovação do plenário.

**Art. 25.** Na falta ou impedimento de presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

**Art. 26.** As deliberações do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 11º, excetuados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas nem estejam expressamente previstas.

§2º O presidente terá apenas o voto de qualidade.

**Art. 27.** As decisões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul têm forma de resolução e serão baixadas pelo seu Presidente.

**Parágrafo Único.** As matérias de mero expediente, decididas pelo Conselho, se materializam em anotações, despachos e comunicações de secretaria.

### TÍTULO IV

#### Das disposições gerais

**Art. 28.** O presente regimento interno só poderá ser modificado por iniciativa do presidente ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

**Parágrafo Único.** As alterações ao regimento interno serão aprovadas em reunião específica para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

R



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

---

**Art. 29.** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste regimento interno.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 16 de julho de 2012.

**NEIVA TERESINHA MARQUES**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**MARIA ELIANE N. DA ROSA**  
Secretária Municipal de Administração



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

**DECRETO Nº 8.750, DE 12 DE JULHO DE 2012.**

*Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul é o instrumento legal que define o seu funcionamento.

#### **TÍTULO I** **Da sede**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI tem sede na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

#### **TÍTULO II** **Da finalidade e da organização**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI é um órgão de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, destinada a orientar a atuação do governo municipal no desenvolvimento científico e tecnológico, bem como julgar os projetos que demandem recursos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Santa Cruz do Sul – FACTI, obedecendo aos objetivos de:

**I** - elevar os níveis de qualidade de vida da população do Município, no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio-ambiente;

**II** – reduzir o grau de dependência tecnológica, financeira e econômica do Município, através do fortalecimento e da ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços de elevado conteúdo tecnológico;

**III** – ampliar oportunidades de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos;

**IV** – aprimorar as condições de atuação do Poder Municipal, notadamente no que se refere à identificação a ao aproveitamento das potencialidades municipais;

**V** – direcionar as pesquisas e estudos, visando atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do município.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI:

**I** – executar a política municipal de ciência, tecnologia e inovação;

R



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

**II** – propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estão fixadas as diretrizes e prioridades que norteiam as aplicações dos recursos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Santa Cruz do Sul – FACTI;

**III** – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FACTI;

**IV** – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FACTI.

**Art. 5º** As normas de funcionamento do COMCITI são definidas em seu regimento interno, elaborado pela mesma comissão que criou o Conselho.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI é um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, e compõe-se de 15 membros, assim elencados:

**I** – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**III** – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**IV** – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

**V** – um representante da Procuradoria Geral;

**VI** – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento;

**VII** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**VIII** – um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul – ACI;

**IX** – um representante da Reitoria da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC;

**X** – um representante do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo –

PMT/VRP;

**XI** – um representante da TecnoUnisc- UNISC;

**XII** – um representante do Senai – Santa Cruz do Sul

**XIII** – um representante da Associação Santa Cruz Novos Rumos – ASCNOR.

**XIV** – um representante da ATIVALES – Santa Cruz do Sul

**XV** – um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo.

**§1º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul – COMCITI serão indicados, anualmente, pelas instituições que representam.

**§2º** Será indicado, para cada membro titular, 01 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, ou o sucederá no caso de vacância.

**§3º** A perda de vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato, assumindo então, o suplente da vaga.

**§4º** A ausência por três reuniões seguidas, ou cinco alternadas no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato do representante junto ao Conselho.

**§5º** Os membros do COMCITI não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul elegerá entre seus membros o Presidente e Vice-Presidente através de voto direto e secreto.

**Parágrafo Único.** Os candidatos a presidência e vice-presidência do COMCITI deverão se candidatar às vagas com prazo mínimo de 24 horas antes da eleição.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul:

**I** – representar o Conselho em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

**II** – constituir comissões especiais para fins específicos;

**III** – encaminhar para apreciação do Conselho, representação, reclamação ou proposição;

R





## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

IV – convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho com direito, apenas, a voto de desempate;

V – fixar a pauta das sessões do Conselho;

VI – editar resolução decorrente de decisão do Conselho;

VII – editar portarias;

VIII – delegar competências.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva.

§1º A Plenária tem sua composição de competências descritas no Art. 6º.

§2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santa Cruz do Sul, designado oficialmente pelo Secretário Municipal.

§3º Compete a Secretaria Executiva:

I – secretariar as reuniões do COMCITI, lavrando as Atas, prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e as matérias em pauta;

II – manter sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;

III – providenciar a remessa da convocação da reunião do COMCITI a membros e convidados;

IV – promover a distribuição entre os membros do conselho dos pareceres e relatórios que lhe forem entregues;

V – diligenciar junto aos órgãos e entidades técnico-administrativas o preparo dos processos;

VI – cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

### TÍTULO III

#### Do funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, da seguinte forma:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês, convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II - Extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§1º A convocação deve conter a pauta do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

§2º Havendo matérias de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, na primeira chamada, e em segunda chamada, a reunião realizar-se-á com qualquer número de participantes, trinta minutos depois da primeira chamada.

**Parágrafo Único.** A maioria absoluta de que trata o caput deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integralizam o Conselho, de acordo com o Art. 6º.

**Art. 12.** Nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul constam as seguintes partes:

R



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

- I – discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – comunicação, indicações e propostas;
- IV – pauta do dia.

**Art. 13.** Discutida a ata, se aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

**Art. 14.** Das reuniões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul, são lavradas em atas que devem constar obrigatoriamente:

- I – natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
- II – menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- III – registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição;
- IV – referência à abstenção de qualquer conselheiro.

**Art. 15.** É dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Conselho.

**Art. 16.** O relator de cada processo no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul fará um relato circunstanciado da matéria.

§1º Concluído o relatório, o relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário.

§2º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

- I - para encaminhamento de votação, por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada um;
- II - pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- III - para questão de ordem.

§3º Finda a discussão, o presidente submeterá à votação a matéria, colhendo inicialmente o voto do relator e proclamando, no final, o resultado.

§4º O relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da secretaria do Conselho, diligências para esclarecimentos de aspectos do processo.

**Art. 17.** Qualquer conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.

**Art. 18.** O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vetado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Conselho.

§1º Tanto o processo do qual foi pedido vista quanto o baixado em diligência retornarão ao seu relator.

§2º O regime de urgência de votação pedido pelo presidente ou pelo relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§3º Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

R



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

**Art. 19.** O presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul poderá convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Conselho, que possam esclarecer pontos de pauta.

**Art. 20.** Pode ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos, ou grupos de artigos.

**Art. 21.** Questão de Ordem é a interpelação à presidência do Conselho, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno e Lei de criação do mesmo.

**Parágrafo Único.** As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas ser resolvidas, conclusivamente, pelo presidente.

**Art. 22.** As resoluções e demais atos de caráter decisório emanado do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul serão obrigatoriamente publicados em instrumento oficial do Município ou jornal de grande circulação.

**Art. 23.** Nenhum membro do Conselho pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

**Art. 24.** Os trabalhos obedecerão à pauta da sessão, podendo a sua ordem ser modificada mediante aprovação do plenário.

**Art. 25.** Na falta ou impedimento de presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

**Art. 26.** As deliberações do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 11º, excetuados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas nem estejam expressamente previstas.

§2º O presidente terá apenas o voto de qualidade.

**Art. 27.** As decisões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul têm forma de resolução e serão baixadas pelo seu Presidente.

**Parágrafo Único.** As matérias de mero expediente, decididas pelo Conselho, se materializam em anotações, despachos e comunicações de secretaria.

### TÍTULO IV

#### Das disposições gerais

**Art. 28.** O presente regimento interno só poderá ser modificado por iniciativa do presidente ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

**Parágrafo Único.** As alterações ao regimento interno serão aprovadas em reunião específica para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 29.** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Cruz do Sul expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste regimento interno.

R




## Município de Santa Cruz do Sul


Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 16 de julho de 2012.

  
**NEIVA TERESINHA MARQUES**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**MARIA ELIANE N. DA ROSA**  
Secretária Municipal de Administração